MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
Rua Riachuelo nº 115 – 1º andar – sala 130 - CEP 01007-904
Fone: 3119.9069 - Fax: 3119.9060

São Paulo, 14 de setembro de 2009.

Of. PJC. - nº 1934/09

Ref. IC 14.161.1014/09 – 2º PJ

PREZADO SENHOR,

Para ciência, nos termos do art. 19, inciso IV, do Ato Normativo n.º 484, de 05 de outubro de 2006, encaminho-lhe cópia da portaria que instaurou o inquérito civil acima referido.

Atenciosamente,

RONALDO PORTO MACEDO JÚNIOR
2º Promotor de Justiça do COnsumidor

Ilustríssimo Senhor Representante Legal do
INSTITUTO ALANA
Rua Sansão Alves dos Santos, 102, 4º andar
Cep: 04571-090 – São Paulo/ SP

RPMJ/mlr

impresaoficial
MP 41

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE S. PAULO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
PAG 02

INQUÉRITO CIVIL n° 14.161.1014/09

Portaria n° 118/09

Assunto: Publicidade de biscoito – Desenho animado infantil utilizado como atrativo – induzimento ao consumo – Publicidade abusiva – Venda casada – Prática abusiva.

Chegou ao conhecimento deste órgão, através de representação encaminhada pelo Instituto Alana, notícia de que a INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S/A. estaria anunciando os biscoitos "Mini Wafers Bob Esponja" em canais de televisão, utilizando-se das personagens do desenho animado do Bob Esponja, a fim de atrair o público infantil e estimular o consumo do produto mencionado.

Segundo a representação, o produto é anunciado nas emissoras Rede Globo e Nickelodeon, tem cerca de trinta segundos de duração e, além de aproveitar as personagens do desenho animado Bob Esponja para enredar a estória, utiliza-se de uma música muito parecida com àquelas do desenho.

De acordo com o roteiro, apesar dos integrantes tocarem instrumentos musicais, a atenção está voltada à uma caixa

imprensaoficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
FL 03

desejada por todos e que desperta a alegria no protagonista (Bob Esponja), cuja expressão de satisfação ocorre no momento em que possui o objeto. O conteúdo da caixa é revelado somente nos últimos segundos, instante em que os biscoitos "Mini Wafers do Bob Esponja" aparecem e os diversos sabores são informados.

Não obstante, a PIRAQUE lançou uma promoção em sua página eletrônica (www.piraque.com.br) para aumentar suas vendas. Na compra de cinco Wafers Bob Esponja, entre os dias 22 de junho à 31 de julho de 2009, o comprador ganharia um álbum de figurinhas e um pacote destas ou apenas cinco pacotes, mediante apresentação de nota fiscal.

Considerando que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo, entre outros, o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a melhoria da sua qualidade de vida, além da transparência e harmonia das relações de consumo (cf. art. 4°, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor);

Considerando que são direitos básicos do consumidor a proteção da saúde contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos considerados perigosos ou nocivos; a proteção contra a publicidade e práticas abusivas imposta no fornecimento de produtos (artigo 6°, inciso I e IV do Código de Defesa do Consumidor);

Considerando que é proibida toda publicidade abusiva, isto é, aquela que se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança ou seja capas de induzir o consumidor a se

imprensaoficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
FLS: 04
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde (artigo 37, *caput* e § 2º do Código de Defesa do Consumidor);

Considerando que é vedado ao fornecedor, dentre outras práticas abusivas, condicionar o fornecimento de produto ao fornecimento de outro produto a limites quantitativos; e prevalecer-se da fraqueza ouignorancia do consumidor, tendo em vista sua idade ou conhecimento para impingir-lhe seus produtos (artigo 39, *caput*, I e IV do Código de Defesa do Consumidor);

Considerando que a imposição de contrapropaganda será cominada quando o fornecedor incorrer na prática publicidade abusiva, sempre às expensas ao infrator (artigo 60, *caput* do Código de Defesa do Consumidor);

Considerando que constitui crime contra as relações de consumo fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser abusiva (artigo 67, *caput* do Código de Defesa do Consumidor).

HEI, por bem, visando à proteção do consumidor, com fundamento no art. 104, inciso I, da Lei Complementar n° 734, de 26.11.1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo), e no art. 19 do Ato Normativo n° 484, do Colégio de Procuradores de Justiça, de 05.10.2006, instaurar o presente **inquérito civil**, para apurar devidamente os fatos e, *a posteriori*, se necessário, propor ação civil pública, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. Registro no livro próprio, bem como a sua autuação, juntamente com o expediente que a instrui;

impresaoficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
FAC 05

2. Seja cientificado o representante, para que tome conhecimento da presente instauração, nos termos do art. 19, inciso IV, do Ato Normativo n° 484-CPJ, de 05.10.2006;

3. Seja encaminhada cópia desta Portaria ao CAO – Cível – Consumidor;

4. Seja notificado o representante legal da reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa escrita, devendo encaminhar cópia autenticada de seu contrato social e última alteração – instrua-se a notificação com cópia desta Portaria, bem como informe se continua a realizar a prática atacada como ilegal;

5. Oficie-se à ANVISA para que, com a maior brevidade possível, informe se há registro de procedimento envolvendo a representada e o assunto abordado. Encaminhe-se cópia desta portaria.

São Paulo, 11 de setembro de 2009.

Ronaldo Porto Macedo Júnior
2° Promotor de Justiça do Consumidor

Thaís Miyashiro
Estagiário do Ministério Público

imprensaoficial
P 41